

ANO 2022

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 88/2022

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$200.000,00

(Duzentos mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 01.10.2022 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5538/2022

Lei nº 5583 DE 02 DE AGOSTO DE 2022



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 48.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5583 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde	
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
4.4.90.00.00-10.302.1003-1096	Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 02 de agosto de 2022

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 02 de agosto de 2022

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/217/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 21ª sessão ordinária, realizada ontem, foram aprovados os Projetos de Lei de n. 77 a 92/2022, todos de autoria do Poder Executivo, bem como o Projeto de Lei n. 71/2022, de autoria do vereador Marcelo dos Santos de Oliveira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 5527 a 5543/2022.

Atenciosamente,

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Lucas Gibin Seren
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recibido
15/08/2022
daniel*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

000017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5538/2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06 06.02.00 4.4.90.00.00-10.302.1003-1096	Saúde Programa de Média e Alta Complexidade Aplicações Diretas	R\$ 200.000,00
---	--	----------------

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de agosto de 2022.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE

João Vitor Alves Martins
1º SECRETÁRIO

Gilberto Viana Pereira
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000016



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 88/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 15 de Julho de 2022.


Edgar Cheli Júnior
PRESIDENTE


Marcelo dos Santos de Oliveira
RELATOR


Mariangeia Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 88/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

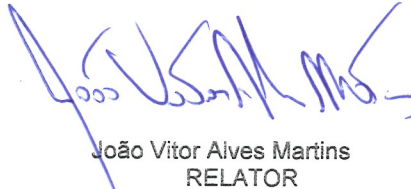
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

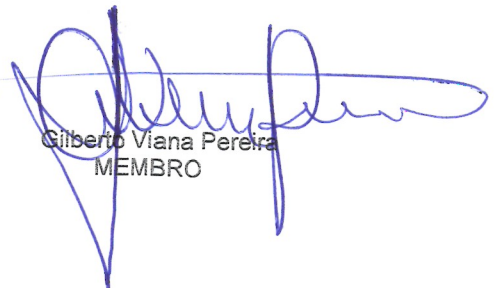
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **REGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 14 de Julho de 2022.


Eliana B. Frões Merchan Ferraz
PRESIDENTE


João Vitor Alves Martins
RELATOR


Gilberto Viana Pereira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 88/2022: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da proposição em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passamos ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente proposição, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

“Deus seja louvado”

000013



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

donde temos, que a “autorização por lei” e a “abertura por decreto” são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000012

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Os *créditos suplementares* são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo, consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º). (...)

Os *créditos especiais* destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do *superávit financeiro* apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do *excesso de arrecadação*; da *anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais* autorizados e não utilizados; ou do *produto de operações autorizadas*, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por *superávit* e *excesso de arrecadação*.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.501/21, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 10% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$353.293.122,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação desta propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de JULHO de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza
RELATOR

Ivanete Cristina Xavier
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

000011

3
1000



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

"Deus Seja Louvado"

000010



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 04/04/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.


Ivete Spada Leite
Diretora Legislativa

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 08/04/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000009



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.
OEP/296/2022

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

Os recursos do projeto em questão, refere-se a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Léo Oliveira, para aquisição de um veículo tipo ambulância, que será utilizado para o transporte dos pacientes que necessitam se deslocar de Bebedouro para tratamento em outras especialidades de alta complexidade, como também o transporte dentro do município para atendimento em nível da rede hospitalar de urgência e emergência, e a rede especializada, conforme plano de trabalho anexo.

Atenciosamente.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

CHB 44168/2022 07/07/2022 14:38



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 88 /2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para suplementação de verba do orçamento vigente.

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, será utilizada a seguinte dotação:

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.00.00 – 10.302.1003 - 1096	Aplicações Diretas		200.000,00
	TOTAL		200.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 04 de julho de 2022.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 01 / 08 / 22


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000007



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Crédito Suplementar

Art. 1º. ...a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

06	Saúde		
06.02.00	Programa de Média e Alta		
	Complexidade		
4.4.90.00.00 – 10.302.1003 - 1096	Aplicações Diretas		<u>200.000,00</u>
	TOTAL		200.000,00

CMB 44168/2022 07/07/2022 14:38

05/07/2022

000006



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de julho de 2022.

Ofício nº 0118/2022/SMS /kp

Prezado Senhor:

Venho através do presente solicitar a suplementação e criação das seguintes despesas orçamentárias, o pedido se justifica, pois, estes recursos não estão previstos no orçamento de 2022, e, serão utilizados para aquisição de 01 veículo tipo ambulância, conforme plano de Trabalho em anexo.

ÓRGÃO	FONTE	Cód de Aplicação	RECURSO	VALOR
06.02.00	2	3000151	Investimento/Ambulância (Resolução 76/2022)	R\$ 200.000,00

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Silvéria Maria Peixoto Laredo
Secretaria Municipal de Saúde.

DD. DIRETOR
Jose Luiz de Souza
Departamento Financeiro

CMB 44168/2022 07/07/2022 14:38

000005



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Planos de Trabalho

Proposta de Emenda Parlamentar nº 20220562634 – Valor R\$ 200.000,00

“HOSPITAL MUNICIPAL JULIA PINTO CALDEIRA” – BEBEDOURO-SP

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO

- 01 – CNPJ: 45.709.920.0001-11
- 02: ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
(Hospital Municipal Júlia Pinto Caldeira)
- 03 – ENDEREÇO COMPLETO: Avenida Raul Furquim nº. 2010
- 04 –MUNICÍPIO: BEBEDOURO
- 05 - CEP: 14.706.045
- 06 – UF: SP
- 07: - 173344-8100
- 08 – MODALIDADE DA GESTÃO: GESTÃO PLENA DE SISTEMA
- 09 – CNES 2082381

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO

INVESTIMENTO – Emenda Parlamentar Proposta nº 20220562634 – Valor R\$ 200.000,00

- a) Aquisição veículo tipo ambulância

OBJETIVOS

- Apoiar financeiramente a Secretaria Municipal de Bebedouro, responsável por serviços de ambulância do município;
- Aperfeiçoar o transporte dos pacientes que necessitam se deslocar de Bebedouro para tratamento em outras especialidades de alta complexidade, como também o transporte dentro do município para atendimentos em nível da Rede hospitalar de urgência e emergência, e a Rede especializada.

“Deus seja Louvado”

600004

CMB 44168/2022 07/07/2022 14:38



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A organização do Secretaria Municipal de Saúde, CNES nº 5492009 para o funcionamento da Rede Pública de Serviços de Saúde de Bebedouro tem os 3 eixos de atenção por níveis de hierarquia de procedimentos na Atenção Básica, Atenção Especializada e de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial. As unidades são: 01= Hospital Municipal Julia Pinto Caldeira com 73 leitos e 100% SUS; 01= UPA Regional Porte II; 17= Unidades de Atenção Básica com cobertura de 62,2% no município, composta por 06 Unidades Básicas de Saúde e 11 Estratégias de Saúde da Família; 01=NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família); 01= Academia da Saúde; 01=Laboratório Municipal de Saúde Publica; 01= Setor de Vigilância em Saúde composto de Vigilância Epidemiológica; Vigilância Epidemiológica de Vetores e Zoonoses e Vigilância Sanitária; 01= Serviço de Assistência Especializada e Hospital Dia; 01= Serviço de Odontologia; 01=Ambulatório de Saúde Mental; 02= Centro de Atenção Psicossocial Infantil e Caps III; 01= Ambulatório de Referência de Especialidades; 01= Serviço de Assistência Farmacêutica composto por 04 unidades de dispensação de medicamentos que são: Farmácia Básica, Hospitalar, Setor de Infectologia, Ação Judicial e de Alto Custo. 01= Serviço de Ambulância responsável pelo transporte sanitário de toda demanda de pacientes que necessitam de transporte intra e extra domicílio para realização de exames, procedimentos cirúrgicos, consultas médicas de alta complexidade, conforme pactuação da PPI-Programação Pactuada Integrada e RUE-Rede de Urgência e Emergência da RRAS XIII - Rede Regional de Atenção a Saúde a qual o município pertence. Os serviços são regulados via CROSS - Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde, que tem entre seus objetivos a equidade do acesso, contribuindo para a integralidade da assistência as necessidades do

“Deus seja Louvado”

600003



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

cidadão. O transporte seguro e de qualidade é fundamental, visto que são referenciados atendimentos em várias cidades do Estado, tais como: Barretos, São José do Rio Preto, Catanduva, Ribeirão Preto, Araraquara, Américo Brasiliense, Bauru, Campinas, São Paulo etc. A região administrativa da DRS 5 de Barretos é dividida em CIR Norte e CIR SUL, sendo o município de Bebedouro é sede da CIR Sul composta pelos municípios de Bebedouro, Taiúva, Taiapu, Taquaral, Vista Alegre do Alto, Monte Azul Paulista, Terra Roxa, Viradouro, totalizando em média 150.000 habitantes na abrangência. É premente a necessidade do fortalecimento do transporte sanitário no município como também o transporte de urgência e emergência, este preza pela manutenção da vida, em casos de gravidade, onde o paciente necessita de transporte com equipamentos de manutenção da vida UTI móvel, como não temos unidade de UTI por sermos média complexidade, dentro do organograma da Saúde, estes pacientes graves são transferidos via CROSS para município de alta complexidade com leitos de UTI habilitados pelo Ministério da Saúde.

Importante salientar, a demanda gerada diante aumento de solicitações para transporte, reflexo da migração de pacientes advindos de convênios privados, pois atualmente possuem exclusivamente o serviço SUS, como também com a sequela da pandemia que contribui sistematicamente para a necessidade transportes seja transporte sanitário ou UTI móvel.

A execução da Emenda será no prazo de 12 meses.

Silvéria Maria Peixoto Larêdo
Secretaria Municipal de Saúde

CMB 44168/2022 07/07/2022 14:38

Departamento Regional de Saúde de Barretos

Ofício DRS-V Gabinete nº 110 /2022

Barretos, 13 de junho de 2022

Ref.: Demandas Parlamentares - 2022

Senhor Prefeito,

Considerando que a SES/SP priorizou as demandas parlamentares, **que irão prosseguir neste momento**, e desta forma, solicitamos que a Prefeitura de Bebedouro informe por ofício em arquivo pdf, endereçados aos seguintes e-mail's: drs5-jneto@saude.sp.gov.br e jdsneto@terra.com.br, até o dia 15/06/2022 - 12:00 horas, o detalhamento do objeto, justificativa da necessidade e por quanto tempo serão aplicados os recursos.

Informamos ainda, que também **será necessária a disponibilização da aprovação do Conselho Municipal de Saúde**, referente aos gastos previstos nas referidas demandas.

Código/Nº Emenda	Parlamentar	CNPJ Beneficiário	Município	Objeto	Valor (R\$)
202206142738	Marcio da Farmácia	45.709.920/0001-11	BEBEDOURO	Custeio	80.000,00
202205642634	Léo Oliveira	45.709.920/0001-11	BEBEDOURO	Ambulância	200.000,00
202215744173	Samuel Moreira	45.709.920/0001-11	BEBEDOURO	Custeio Atensão Básica	2.000.000,00

Sem mais para o momento.
Atenciosamente.


Rosimeire Aparecida Campanholi Felca
Diretor Técnico de Saúde III

c/c: Secretário Municipal de Saúde

Exmo. Senhor
Lucas Gibin Seren
DD. Prefeito Municipal
BEBEDOURO - SP